



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO

CAPÍTULO I

Objeto do Regulamento Interno

Art. 1º - O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDG.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - A Comissão de Atletas da CBDG terá sua sede na matriz da Entidade, situada na Avenida Diário de Notícias nº 200 sala 1304, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS.

CAPÍTULO III

Da Missão

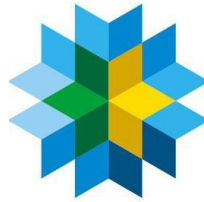
Art. 3º - A Comissão de Atletas da CBDG tem por missão representar os Atletas dos Desportos no Gelo Masculino e Feminino perante a CBDG, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as Partes.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da Comissão de Atletas

- I- Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Desportos no Gelo possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos de Inverno, Campeonatos Mundiais, Pan-Americanos, Sul-Americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol dos Desportos no Gelo brasileiro.



CBDG

- II- Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicos e padrões para o desenvolvimento dos Atletas de Desportos no Gelo;
- III- Incentivar a presença feminina no esporte;
- IV- Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- V- Fomentar o desenvolvimento das categorias de base dos Desportos no Gelo;
- VI- Discutir estratégias de desenvolvimento do Alto Rendimento dentro dos clubes, federações e seleções nacionais.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 5º - A Comissão de Atletas será composta por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 Vice-Presidente e 05 membros, todos eleitos nos termos deste Regulamento, respeitando o equilíbrio de gênero, de modo que nunca se componha mais de 2/3 da Comissão com membros de um ou outro gênero, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBDG como Presidente e Vice-Presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ser Atleta ou ex-atleta de Desportos no Gelo, devidamente filiado;
- II- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III- Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, COB, WADA, Federações filiadas à CBDG e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV- Gozar de reputação ilibada;
- V- Não ter sido punido por doping;
- VI- Não ter sido eliminado da WADA, COI ou COB;
- VII- Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WADA, Estatuto da CBDG e Código de Ética e Conduta da CBDG.

§ 2º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBDG como membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ser atleta ou ex-atleta de Desportos no Gelo;
- II- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela WADA, COI, COB, Federações filiadas à CBDG e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV- Gozar de reputação ilibada;
- V- Não ter sido punido por doping;
- VI- Não ter sido eliminado da WADA, COI ou COB;
- VII- Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WADA, COI, COB, Estatuto Social da CBDG e Código de Ética e Conduta da CBDG.



CBDG

§ 3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitando o devido processo legal.

§ 4º - A Comissão de Atletas será composta por 2 (dois) representantes de cada modalidade, sendo 01 (um) homem e uma mulher, eleitos por voto direto entre os atletas, maiores de 18 anos, filiados na respectiva modalidade olímpica administrada pela CBDG sendo que o atleta mais votado será o representante principal e o segundo mais votado será o representante suplente.

Art. 6º - A Comissão de Atletas da CBDG se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBDG por seu Presidente e Vice-Presidente, sendo necessariamente 1(um) homem e 1 (uma) mulher, eleitos entre os atletas, sendo que o representante titular de cada modalidade terá voz e voto nas Assembleias da CBDG.

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Atletas terá voz e voto nas reuniões do Conselho de Gestão da CBDG.

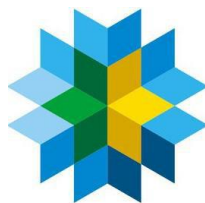
Art. 8º - O mandato dos membros é de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

CAPÍTULO VI

Da Competência

Art. 8º - À Comissão de Atletas, por intermédio de seus representantes, compete:

- I- Levar ao conhecimento de todos os órgãos da CBDG, os membros representantes dos atletas eleitos e nomeados na forma deste Regimento;
- II- Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da CBDG no que se refere à regulamento de competições e assuntos esportivos;
- III- Participar de reuniões realizadas pelos poderes da CBDG, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais, bem como quaisquer competições organizadas pela CBDG;
- IV- Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil – COB, e de outras confederações brasileiras dirigentes de esportes olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério da Cidadania e órgãos afins;
- V- Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;
- VI- Sugerir à CBDG nomes de atletas candidatos a eleição para Comissão de Atletas do COB, dentre outros;
- VII- Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.



CBDG

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 9º - A Comissão de Atletas da CBDG reunir-se-á obrigatória e ordinariamente pelo menos (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre, podendo a participação dos membros ocorrer de modo presencial ou remoto.

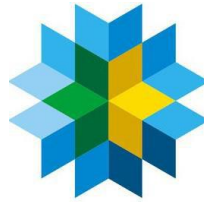
- I- O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente;
- II- A Comissão de Atletas da CBDG reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocadas:
 - a- Pelo Presidente da CBDG;
 - b- Pelo Presidente da Comissão de Atletas da CBDG
 - c- Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão;
- III- Terão direito a voz, nas reuniões da Comissão de Atletas da CBDG, o Presidente da CBDG, o Diretor Executivo e qualquer membro do Conselho de Gestão, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões;
- IV- Quando conveniente, poderá a Comissão de Atleta da CBDG, realizar reunião conjunta com outros órgãos ou poderes da CBDG, mantendo-se os termos deste Regulamento e desde que não haja prejuízo à autonomia da Comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 10º - As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas da CBDG serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio até que se dê o desempate.

Art. 11º - Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Manter a ordem das reuniões da Comissão de Atletas;
- III- Apresentar à CBDG o relatório da Comissão de Atletas;
- IV- Divulgar a relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas da CBDG no próximo mandato;
- V- Convidar atleta dos Desportos no Gelo, ou de outras modalidades esportivas, de notório saber esportivo, ou palestrantes, para participar das reuniões não eletivas da Comissão;



CBDG

Art. 12º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seu impedimento ou licença.

Art. 13º - Somente o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas poderão participar do Conselho de Gestão da CBDG.

Art. 14º - A Comissão de Atletas contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 15º - Ao Secretário compete:

- I- Coordenar os trabalhos da Comissão de Nomeação, podendo para tal, utilizar a estrutura administrativa da CBDG;
- II- Revisar a redação das atas das reuniões da Comissão de Nomeação;
- III- Secretariar as sessões da Comissão de Nomeação, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

CAPÍTULO VIII

Da Vacância

Art. 16º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo até o final do mandato.

§ 1º - Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, a Comissão de Atletas deverá eleger imediatamente o substituto.

§ 2º - Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da Comissão de Atletas poderá nomear substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

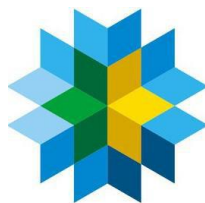
CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 17º - A Comissão de Atletas da CBDG deverá ser escolhida pelo voto direto dos atletas filiados ativos maiores de 18 anos, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral, designada pela CBDG, regulada por regimento próprio.

Art. 18º - O processo eleitoral assegurará:

- I- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II- Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, ou pelo site da CBDG;
- III- Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;



CBDG

IV- Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 19º - A votação será feita através do site oficial da CBDG pelos atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regulamento e pelo Regulamento Eleitoral da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 20º - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Comissão de Atletas correrão por conta da CBDG.

Art. 21º - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Atletas.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2020.